



Data
12/07/2019 09:23:42

Setor de Origem
PL - PL-COPAT

Tipo
Acadêmico

Assunto
Solicitação de prestação alternativa

Interessados
Evelin Bianca Chollet Grellert

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 11/09/2019 13:51
Aguardando recebimento por: IF-DIRPEI
- 11/09/2019 13:51
Enviado por: IF-PROEN: Rodrigo Nascimento da Silva
- 26/08/2019 15:57
Recebido por: IF-PROEN: Rodrigo Nascimento da Silva
- 20/08/2019 11:14
Enviado por: PL-DIREN: Rafael Krolow Santos Silva
- 20/08/2019 11:13
Recebido por: PL-DIREN: Rafael Krolow Santos Silva
- 19/08/2019 17:49
Enviado por: PL-DEGPG: Julio Cesar Mesquita Ruzicki
- 19/08/2019 17:43
Recebido por: PL-DEGPG: Julio Cesar Mesquita Ruzicki
- 19/08/2019 14:58
Enviado por: PL-COPAT: Rafael de Souza Velasco
- 26/07/2019 14:42
Recebido por: PL-COPAT: Rafael de Souza Velasco
- 12/07/2019 13:10
Enviado por: PL-DEGPG: Julio Cesar Mesquita Ruzicki

12/07/2019 12:56

Recebido por: PL-DEGPG: Julio Cesar Mesquita Ruzicki

12/07/2019 09:25

Enviado por: PL-COPAT: Rafael de Souza Velasco

SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA

Eu, Evelin Bianca Chollet Grellert, identidade nº 4104418118, aluna regularmente matriculada no Curso de Bacharelado em Design, matrícula nº 201619520036, venho, através desta, com suporte na Constituição Federal (art. 5º, incisos VI e VIII), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/1996 (art. 7-A), na Lei Federal 13.796, de 3 de janeiro de 2019, e nas Leis Estaduais e Municipais específicas*, **REQUERER a PRESTAÇÃO ALTERNATIVA** de seus deveres escolares como preceituam os dispositivos do art. 7-A da LDB, incluído pela Lei Federal 13.796/2019, quais sejam: I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

A motivação do presente requerimento se dá em razão da requerente ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia e, por motivo de consciência e crença, adota o sábado como dia de guarda, desde o pôr do sol da sexta-feira até o ocaso no sábado, separando-o exclusivamente para cultivar ao Criador, como um imperativo de consciência religiosa.

Solicito, portanto, a alteração dos horários das disciplinas de Tipografia (DES.025) e Marketing e Design (DES.033), a serem ofertadas no período de sexta-feira à noite no semestre letivo de 2019/2, para outro dia da semana.

Pelotas, 11 de julho de 2019

Evelin Bianca C. Grellert

*

*Lei Estadual Amapá – Lei nº 655, de 5 de março de 2002
Lei Estadual Amazonas – Lei nº 3.072, de 19 de julho de 2006
Lei Estadual Maranhão - Lei nº 268, de 22 de maio de 2002
Lei Estadual Pará - Lei nº 6.140 de 24 de junho de 1998
Lei Estadual Pará - Lei nº 6.468, de 19 de julho de 2002
Lei Estadual Rondônia – Lei nº 1012, de 1 de outubro de 2001
Lei Estadual Rondônia – Lei nº 1631, de 18 de maio de 2006
Lei Estadual São Paulo – Lei nº 12.142, de 8 de dezembro de 2005
Lei Municipal Manaus - Lei nº 1.014 de 14 de julho de 2006
Lei Municipal Belém - Lei nº 8.030, de 10 de agosto de 2000*

Documento Digitalizado Público

Solicitação de prestação alternativa

Assunto: Solicitação de prestação alternativa

Assinado por: Rafael Velasco

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael de Souza Velasco, RAFAEL DE SOUZA VELASCO - COORDENADOR - FG1 - PL-COPAT**, em 12/07/2019 09:24:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/07/2019. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 39584

Código de Autenticação: 0eb48a72e7





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Solicito que a acadêmica anexe documentos que atestem a escolha religiosa para darmos prosseguimento ao pedido.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Julio Cesar Mesquita Ruzicki, Julio Cesar Mesquita Ruzicki - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - PL-DEGPG, PL-DEGPG, em 12/07/2019 13:10:07.



IGREJA
ADVENTISTA
DO SÉTIMO DIA

Instituição Adventista Sul
Rio-grandense de Educação e
Assistência Social



Departamento de Educação

Av. Cai, 82 B. Cristal 90.810-120 P.
Alegre - RS
Fone: (51) 32457000 - Fax: (51)
32457079
CNPJ: 87.115.838/0060-69

Pelotas, 17 de Agosto de 2019.

Ilmo. Sr.

Evelin Bianca Chollet Grellert, CPF 02094342018, aluna desta instituição, vem muito respeitosamente expor as razões em que fundamenta sua solicitação de lhe ser deferido, por extrema equidade, a justificativa de realizar provas em horário diferenciado dos demais.

A petionária é cristã, criacionista, aceitando como única norma de fé e doutrina, os dogmas, princípios e ensinamentos exarados na Sagrada Escritura. Razão porque adotou em sua profissão de fé e batismo, manter obediência e fidelidade aos preceitos, ordenanças e princípios outorgados por Deus, como revelação de seu amor e interesse pelo bem estar da humanidade, através de Sua Palavra. A inspiração da conduta e a motivação para sua adoção encontram-se amparadas nos seguintes preceitos bíblicos, entre outros similares:

“... e abençoou Deus o dia sétimo e o santificou...porque nele descansou de toda a Sua obra...” Gênesis 2:3.

“ Lembra-te do dia do Sábado, para o santificar, seis dias trabalharás e farás toda a tua obra, mas o sétimo dia é o Sábado do Senhor teu Deus. Nele não farás obra alguma...portanto abençoou o Senhor o dia de Sábado e o santificou.” Êxodo 20:8-10.

“Se desviares o teu pé de profanar o sábado e de fazer a tua vontade no Meu santo dia... nem pretendendo fazer a tua vontade nem falar as tuas próprias palavras... Então... te sustentarei com a herança de teu pai Jacó; ... “ Isaías 58:13, 14.

“Santificai os Meus sábados, pois servirão de sinal entre Mim e vós, para que saibais que Eu sou o Senhor vosso Deus.” Ezequiel 20:20

“... Assim o Filho do Homem, até do Sábado é Senhor...” Marcos 2:28

“Se me amardes, guardareis os Meus mandamentos...” João 13:15.

“... disse Jesus... se alguém Me ama, guardará a Minha Palavra; quem não me ama, não guardará Minha Palavra...” João 14:23.

“Aqui está a paciência dos santos, os que guardam os mandamentos de Deus e têm a fé de Jesus.” Apocalipse 12:17.

“Aquele que guardar toda a lei e tropeçar num só ponto, tornou-se culpado de todos.” Tiago 2:10.

Por aceitar a Bíblia como sua única regra de fé e prática, a requerente guarda o Santo Sábado, como prescrito pelo seu Deus e Criador. A Escritura ensina claramente que o Dia Santo deve ser guardado do pôr-do-sol de sexta-feira ao pôr-do-sol de sábado. E, nele diz a Bíblia – não farás obra alguma... nem fazer a tua vontade... nem falar as tuas próprias palavras...!

Nasceu aí o costume adotado pela requerente desde sua infância de dedicar as horas do Sábado para louvor e adoração a Deus, com estudo e meditação sobre Sua Palavra. Seu amor, Sua salvação e Redenção, quer em seu lar como com os demais membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

É a guarda do Sábado uma questão de fé. Uma questão de opção pessoal adotada no fundo de sua consciência, como um sagrado voto para com o Ser Supremo. Supera a guarda do Sábado uma simples questão de crença ou obediência a dogma de uma determinada religião. É a questão da guarda do Sábado, uma magna decisão entre o indivíduo e o seu Deus, o seu Criador, o seu Redentor. É uma decisão a ser tomada no íntimo da consciência.

O espaço da liberdade religiosa não se transcreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus Criador e Redentor. A liberdade de consciência e religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser a liberdade de consciência e religiosa faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na social, na família e na sociedade. A plena liberdade religiosa da pessoa se materializa em dois âmbitos distintos:

Na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja e, na sociedade civil, a **LIBERDADE DENTRO DO ESTADO**.

Por ocasião do 30º aniversário da ONU, o Papa João Paulo II, em mensagem enviada ao Sr. Secretário-geral, enalteceu e destacou que nos direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana, tem que ser priorizada a liberdade maior.

“... Quero referir sobre a questão da liberdade religiosa que é a base de todas as demais liberdades, que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa...

Queria pedir solenemente que, para todos e por todos... a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos...”.

O direito fundamental que assegura a toda pessoa o princípio da INVIOABILIDADE da liberdade de consciência, está consubstanciada na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos (aprovados pela XXI, Assembléia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por causa de Religião ou Crença (aprovada por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas).

Para estes organismos internacionais, o conceito fundamental que reflete a essência da liberdade de consciência e religiosa, IMPLICA:

- um profundo respeito à liberdade de consciência dos demais, quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social; o direito de crer, professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente igrejas e seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;
- no respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus; o que pressupõe poder a liberdade de Deus que atuar no ser humano; de responder este, unicamente no foro íntimo de sua consciência perante o Ser Supremo por suas crenças, convicções e sua exteriorização;
- no impedimento da sociedade do próprio Estado imiscuir-se nas convicções religiosas de seus cidadãos, atuando como fator limitante, capaz de restringir direitos individuais ou reduzir ao silêncio, à opressão moral ou interior os crentes de qualquer confissão religiosa.

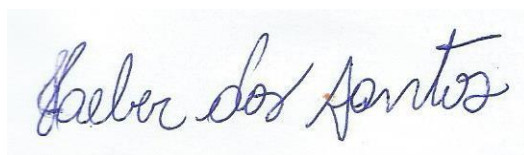
A inviolabilidade da liberdade de consciência, de crença e culto, como direito fundamental, universalmente consagrado, foi protegido pelo constituinte na elaboração da Lei Maior em 1988. Inculpiu-a no Artigo 5º, VI, ao dispor:

“VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença...”.

Consagra o absoluto respeito, reconhece a intocabilidade, a inviolabilidade da liberdade de consciência, não sujeitando-a a parâmetros, conceitos ou restrições de qualquer natureza. O constituinte, na questão de “consciência” adotou o princípio absoluto do respeito e acatamento à sua inovação.

Face à justificativa aqui exposta, espera e conta a peticionária, no espírito de solidariedade humana de V. S^a., que se manifestará, certamente, no deferimento do pedido submetido a sua elevada apreciação, que promoverá e respeitará o sagrado direito da solicitante em poder vivenciar os ditames e convicções de sua consciência, além de permitir que possa livremente e sem coações reverenciar e prestar culto a seu Deus através da santificação e guarda do Santo Sábado.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads "Heber dos Santos". The signature is written in a cursive, flowing style.

Pr. Heber dos Santos
Fone: 53 999891818
Pastor Distrital

Documento Digitalizado Público

Solicitação de prestação alternativa.

Assunto: Solicitação de prestação alternativa.

Assinado por: Rafael Velasco

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael de Souza Velasco, RAFAEL DE SOUZA VELASCO - COORDENADOR - FG1 - PL-COPAT**, em 19/08/2019 14:58:39.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/08/2019. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48272

Código de Autenticação: 82bba5d498





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Solicito a definição de trâmite visto a novidade do pedido.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Julio Cesar Mesquita Ruzicki, Julio Cesar Mesquita Ruzicki - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - PL-DEGPG, PL-DEGPG, em 19/08/2019 17:49:09.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Considerando que a PROEN está elaborando normativa específica para o caso em questão, solicito orientação para atendimento desta solicitação.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Rafael Krolow Santos Silva, Rafael Krolow Santos Silva - DIRETOR - CD3 - PL-DIREN, PL-DIREN, em 20/08/2019 11:14:32.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

A DIRPEI PARA PARECER

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Rodrigo Nascimento da Silva, Rodrigo Nascimento da Silva - PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN, IF-PROEN, em 11/09/2019 13:51:38.